

RESOLUÇÃO N° 03/2018

Institui e Disciplina o Processo de Transferência e Trancamento dos Cursos de Graduação da SOBRESP.

O DIRETOR da SOBRESP – Faculdade de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE,

Instituir e disciplinar as normas para a **TRANSFERÊNCIA e TRANCAMENTO** dos Cursos de Graduação:

Art. 1º. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o aluno regular da SOBRESP poderá optar por Curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, conforme Edital de Vagas publicado, conforme Regimento Geral da Instituição.

Art. 2º. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos, na estrita conformidade com vaga existente, sendo indispensável requerê-la nos prazos fixados.

Art. 3º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, junto ao curso de destino, podendo o mesmo solicitar aproveitamento de disciplinas já cursadas, as quais serão analisadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 4º. O beneficiário de bolsa de estudo do ProUni poderá, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, transferir o usufruto da bolsa para curso afim, ainda que para habilitação, turno, campus ou instituição distinta, observada a proporção mínima legal entre estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados e bolsistas, desde que atenda as regras impostas na Portaria Normativa Nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo Único: Será vetado a transferência entre Cursos de Graduação os alunos com PROUNI 100%. Para os demais casos de benefícios ou bolsas será realizado análise situacional pela direção, mediante processo aberto junto ao SERCA .

Art. 5º. Para alunos ingressantes na SOBRESP através de processo seletivo como Vestibular, ProUni e FIES, não será deferida a transferência para outro campus ou instituição distinta sem

que o aluno finalize o primeiro semestre letivo do referido curso na Instituição, conforme matriz curricular de cada curso de graduação.

Art. 6º. O estudante, com adesão ao FIES, poderá realizar a transferência integral de instituição de ensino quando solicitada pelo estudante a partir do primeiro dia do último mês do semestre cursado ou suspenso na instituição de ensino de origem até o último dia do primeiro trimestre do semestre de referência da transferência.

Art. 7º. NÃO será concedido o trancamento de matrícula, para o efeito de interrupção temporária dos estudos, preservando o vínculo de “aluno regular”, com direito à renovação da matrícula para os alunos matriculados no primeiro semestre letivo dos cursos de graduação, conforme matriz curricular de cada curso.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção ou desistência no primeiro semestre letivo será realizada a rescisão contratual.

Art. 8º. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 9º. O estudante estará sujeito a cobrança dos serviços prestados pela SOBRESP descritos na Resolução Nº 01/2015 que fixa valores para os Serviços Educacionais.

Art. 10º. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos três dias do mês de julho de 2018.

Santa Maria, 03 de julho de 2018.



Prof. Me. Áureo Silva de Loreto
DIRETOR SOBRESP